

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E DE PRORROGAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM GARANTIA DE DATA-BASE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa dos empregados no comércio Varejista de Produtos farmacêuticos (drogarias, empresas de manipulação de medicamentos, perfumarias, produtos ótico, ortopédicos) de Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Ere, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos e Tunapolis, inscrita no CNPJ sob nº 78.472.032/0001-87, neste ato representada pela sua presidente, Sra. EDRIANE SLAVIERO, portador do CPF nº 023.987.289-43, e de outro a **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OESTE CATARANINSE**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio deste Estado, com sede em Herval D'Oeste-SC, inscrita no CNPJ sob nº 80.623.622/0001-05, convencionam que:

- considerando que as partes encontram-se em fase de plena negociação para o estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo as empresas e empregados no Comércio Varejista de produtos farmacêuticos (drogarias, empresas de manipulação de medicamentos, perfumarias, produtos ótico, ortopédicos) dos municípios de Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Ere, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos e Tunapolis, para vigência no período de 1º/07/2020 a 30/06/2021;
- considerando que a data-base da categoria é o mês de Julho, a partir do primeiro dia, e que o interesse das partes é pela manutenção da mesma data-base;
- considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros entre as mesmas;
- considerando que também é intenção das partes evitar o ingresso de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porém tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica assegurado às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenentes, a data-base em primeiro de Julho de 2020, mesmo que, persistindo o malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo previsto no § 3º do artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único:

Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar a data-base a partir de 1º/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:


As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 permanecem inalteradas até o término da negociação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica prorrogada a data base da categoria, tendo sua vigência prorrogada até 30 de Novembro de 2020.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Oeste, 25 de Maio de 2020.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO
EXTREMO OESTE SANTA CATARINA
EDRIANE SLAVIERO - Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OESTE
CATARANINSE
SERGIO DE GIACOMETTI - Presidente